

Vértice 9 E=289.125,052 e N=7.932.657,461; deste segue com Azimute 355°18'47" e distância 44,17 m chega-se ao Vértice 10 E=289.121,198 e N=7.932.610,443, confrontando do Vértice 1 ao Vértice 10 com Humberto Eustáquio dos Reis; deste segue com Azimute 135°15'12" e distância 259,35 m chega-se Vértice 11 E=289.303,777 e N=7.932.794,644; deste segue com Azimute 102°50'15" e distância 66,05 m chega-se ao Vértice 12 E=289.368,186 e N=7.932.809,322; deste segue com Azimute 123°22'16" e distância 94,88 m chega-se ao Vértice 13 E=289.447,425 e N=7.932.861,513; deste segue com Azimute 101°53'24" e distância 143,00 m chega-se ao Vértice 14 E=289.587,358 e N=7.932.890,976; deste segue com Azimute 109°46'24" e distância 44,78 m chega-se ao Vértice 15 E=289.629,506 e N=7.932.906,128; deste segue com Azimute 122°51'03" e distância 136,86 m chega-se ao Vértice 16 E=289.744,486 e N=7.932.980,372; deste segue com Azimute 83°27'08" e distância 73,81 m chega-se ao Vértice 17 E=289.817,824 e N=7.932.971,954; deste segue com Azimute 62°23'38" e distância 56,31 m chega-se ao Vértice 18 E=289.867,728 e N=7.932.945,859; deste segue com Azimute 107°04'49" e distância 11,46 m chega-se ao Vértice 19 E=289.878,686 e N=7.932.949,226; deste segue com Azimute 154°07'40" e distância 32,79 m chega-se ao Vértice 20 E=289.892,999 e N=7.932.978,738; deste segue com Azimute 148°10'27" e distância 32,00 m chega-se ao Vértice 21 E=289.909,874 e N=7.933.005,927; deste segue com Azimute 149°17'56" e distância 120,73 m chega-se ao Vértice 22 E=289.971,514 e N=7.933.109,736, confrontando do Vértice 10 ao Vértice 22 com o Assentamento do Incra; deste segue com azimute 229°49'25" e distância 58,49 m chega-se ao Vértice 23 E=289.926,816 e N=7.933.147,477; deste segue com Azimute 243°41'39" e distância 95,51 m chega-se ao Vértice 24 E=289.841,192 e N=7.933.189,806; deste segue com Azimute 253°31'03" e distância 59,67 m chega-se ao Vértice 25 E=289.783,969 e N=7.933.206,738; deste segue com Azimute 267°32'34" e distância 240,14 m chega-se ao Vértice 26 E=289.544,049 e N=7.933.217,033; deste segue com Azimute 240°05'09" e distância 137,72 m chega-se ao Vértice inicial 1, confrontando do Vértice 22 ao Vértice inicial 1 com a Rodovia MG 188.

Art. 4º A RPPN RESERVA FAZENDA HR - DOURADINHO será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02022.001742/2006-23, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 20,95 ha (vinte hectares, noventa e cinco ares), denominada "RESERVA CÔRREGO VERMELHO", localizada no Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Suzanne Eugénie Joliat Kemmsies, Walter Oliver Alfred Kemmsies, Martin Oliver Kemmsies, e Thomas Franklin Kemmsies, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Santa Dulce de Cima, registrada sob o registro nº R-10 da matrícula de número 200, livro 2-A, folha 86, de 15 de julho de 1987, no registro de imóveis da comarca de Trajano de Moraes - RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Córrego Vermelho, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "P 001", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD-69, Coordenadas geográficas (LATITUDE -22 07' 26,44536" e LONGITUDE -42 01' 31,90945"), situado no limite com terras do Estado do Rio de Janeiro, deste segue em linha reta com azimute de 322°87", e distância de 188,00 m, confrontando neste trecho com terras do Estado do Rio de Janeiro, até o vértice "P 002", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 21,59605" e LONGITUDE -42 01' 35,87214"), deste segue por vertente, com azimute de 28°74" e distância de 96,00 m, confrontando com terras da Fazenda Cabeceira do Cafófo, até o vértice "P 003", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 18,85472" e LONGITUDE -42 01' 34,24911"), deste segue por vertente, com azimute de 18°06", e distância de 72,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do Cafófo, até o vértice "P 004", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 16,63238" e LONGITUDE -42 01' 33,46671"), deste segue por vertente, com azimute de 10°32" e distância de 73,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do Cafófo até o

vértice "P 005", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 14,31499" e LONGITUDE -42 01' 33,01110"), deste segue por vertente, com azimute de 41°32" e distância de 95,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do Cafófo até o vértice "P 006", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 12,00062" e LONGITUDE -42 01' 30,81507"), deste segue em linha reta com azimute de 148°36", e distância de 407,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Dulce de Cima, até o vértice "P 040", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 23,22968" e LONGITUDE -42 01' 23,34503"), deste segue em linha reta, com azimute de 110°73" e distância de 314,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Dulce de Cima até o vértice "P 041", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 26,82083" e LONGITUDE -42 01' 13,10028"), deste segue em linha reta, com azimute de 91°35" e distância de 510,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Dulce de Cima até o vértice "P 031", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 27,21018" e LONGITUDE -42 00' 55,32066"), deste segue por vertente, com azimute de 237°38" e distância de 127,00 m, confrontando neste trecho com terras do Estado do Rio de Janeiro, até o vértice "P 032", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 29,43818" e LONGITUDE -42 00' 59,06670"), deste segue por vertente, com azimute de 252°36" e distância de 288,00 m, confrontando neste trecho com terras do Estado do Rio de Janeiro, até o vértice "P 033", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 32,26340" e LONGITUDE -42 01' 08,65643"), deste segue por vertente, com azimute de 267°31" e distância de 74,00 m, confrontando neste trecho com terras do Estado do Rio de Janeiro, até o vértice "P 034", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 32,36879" e LONGITUDE -42 01' 11,23476"), deste segue por vertente, com azimute de 299°36" e distância de 61,00 m, confrontando neste trecho com terras do Estado do Rio de Janeiro, até o vértice "P 035", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 31,39506" e LONGITUDE -42 01' 13,10310"), deste segue por vertente, com azimute de 314°91" e distância de 99,00 m, confrontando neste trecho com terras do Estado do Rio de Janeiro, até o vértice "P 036", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 29,13893" e LONGITUDE -42 01' 15,54625"), deste segue por vertente, com azimute de 275°23" e distância de 46,00 m, confrontando neste trecho com terras do Estado do Rio de Janeiro até o vértice "P 037", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 28,99628" e LONGITUDE -42 01' 17,17412"), deste segue por vertente, com azimute de 250°37" e distância de 119,00 m, confrontando neste trecho com terras do Estado do Rio de Janeiro, até o vértice "P 038", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 30,29853" e LONGITUDE -42 01' 21,06679"), deste segue por vertente, com azimute de 248°12" e distância de 177,00 m, confrontando neste trecho com terras do Estado do Rio de Janeiro, até o vértice "P 039", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 28,90125" e LONGITUDE -42 01' 27,06450"), deste segue por vertente, com azimute de 298°69" e distância de 158,00 m, confrontando neste trecho com terras do Estado do Rio de Janeiro até o vértice "P 001", início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 20,9528 ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02010.000019/04-02, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 31,19 ha (trinta e um hectares e dezenove ares), denominada "Vale do Paranã", localizada no Município de Formosa, Estado de Goiás, de propriedade de Agropecuária Estreito S/A, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Estreito, registrada sob o registro nº 9, da matrícula nº 36.703 livro nº 2 DR, fls. 103, de 12 de novembro de 1999, no registro de imóveis da comarca de Formosa - GO.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vale do Paranã, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo. A área da RPPN é constituída por duas glebas e tem a seguinte descrição: Gleba 1: Inicia-se no "OPP" de coordenada "Geográfica" de: S=15°28'33.1" W=47°20'55.9", de onde segue-se margeando a vegetação da pedra com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: 22° 20'41"NW -143,18 m; 45°56'02" NW-239,79 m; 64° 28'32" NW - 215,56 m; 59°06'04" SW 141,36 m; 02°44'07" SW - 78,52m; 72° 13' 47" NW - 75,26 m; 43°29'34" SW - 33,09m; 52°09'42" NW - 179,47m; 70°53' 31"SW-124,91m; 33°50'29" SE - 182,64m; 80°36'15" SE - 81,87m; 35°42'27"SE-84,17m; 43° 29' 32" NE -23,16m, 41°06'22"SE- 78,07 m; 67°44'17" NE - 32,21m; 38°26'01" SE - 90,19 m; 82°47'59" SE - 209,26 m;

42°01'34" NE - 64,59 m; 70°17'06" SE - 218,65 m 71°10'14" NE - 55,72m; 06°08'30" NE - 59,01 m; até o "OPP", ponto de partida. Gleba 2: Inicia-se no "OPP" de coordenada "Geográfica" de: S=15°28'39,1" e W=47°21'21,7, de onde segue-se margeando a vegetação da pedra com os seguintes rumos verdadeiros e distância S0 4°22'23" SE-155,02m;77°45'53" SE-298,31m;88°10'46"SE-257,99m; 40°39'40" NE-60,15m;31°19'24" NW-81,43m;78°46'15"NW-568,96m; até o "OPP" ponto de partida.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental e,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02022.001793/2006-55, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 174,35 ha (cento e setenta e quatro hectares, trinta e cinco ares), denominada "RESERVA DA CABECEIRA DO CAFÓFO", localizada no Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Suzanne Eugénie Joliat Kemmsies, Walter Oliver Alfred Kemmsies, Martin Oliver Kemmsies, e Thomas Franklin Kemmsies, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Santa Dulce de Cima, registrada sob o registro nº R-03 da matrícula de número 419, livro 46, folhas 139, de 15 de julho de 1987, no registro de imóveis da comarca de Trajano de Moraes - RJ.

Art. 2º A RPPN Reserva da Cabeceira do Cafófo, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "P 013", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SAD-69-, Coordenadas Geográficas LATITUDE -22 06'49,94110" e LONGITUDE -42 00'55, 12390", deste segue por vertente, com azimute de 34° 79" e distância de 291,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Dulce de Cima até o vértice "P 014", de coordenadas (LATITUDE -22 06'42,19563" e LONGITUDE -42 00' 49,31509"), deste segue por vertente, com azimute de 43°52" e distância de 318,00 m confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Dulce de Cima até o vértice "P 015", de coordenadas (LATITUDE -22 06'34,73201" e LONGITUDE -42 00'41,66581"), deste segue por vertente, com azimute de 355°42' e distância de 284,00 m, confrontando neste trecho com a fazenda Santa Dulce de Cima até o vértice "P 016", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 25,52399" e LONGITUDE -42 00' 42,46216"), deste segue por vertente, com azimute de 29°12" e distância de 272,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Dulce de Cima até o vértice "P 017", de coordenadas (LATITUDE -22 06'17,82669" e LONGITUDE -42 00' 37,83417"), deste segue a noroeste, com azimute de 320°53" e distância de 133,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda São Cristóvão até o vértice "P 018", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 14,48959" e LONGITUDE -42 00' 40,80048"), deste continua seguindo a noroeste, com azimute 299°23" e distância de 804,00 m, confrontando neste trecho com a fazenda São Cristóvão até o vértice "P 019", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 01,79352" e LONGITUDE -42 01'05,28625"),deste segue por vertente com azimute de 178°31", e distância de 239,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda do Cafófo, até o vértice "P 020", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 09,56635" e LONGITUDE -42 01' 05,03906"), deste segue por vertente, com azimute de 208°00" e distância de 350,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda do Cafófo até o vértice "P 021", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 19,59137" e LONGITUDE -42 01' 10,79315"), deste segue por vertente, com azimute 218°75" e distância de 205,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda do Cafófo até o vértice "P 022", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 24,77554" e LONGITUDE -42 01' 15,28381"), deste segue por vertente, com azimute de 213°92" e distância de 502,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda do Cafófo até o vértice "P 023", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 38,26813" e LONGITUDE -42 01' 25,07538"), deste segue por vertente, com azimute de 284°94" e distância de 168,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 024", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 37,23816" e LONGITUDE -42 01'30,82947"), deste segue por vertente, com azimute de 247°57" e distância de 152,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 025", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 39,11270" e LONGITUDE -42 01' 35,73212"), deste segue por vertente com azimute de 272°85" e distância de 312,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 026", de coordenadas (LATITUDE -22 06'38,61276" e LONGITUDE -42 01' 46,59251"), deste segue por vertente, com azimute de 258°54"